



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020**

**1. JUSTIFICATIVA**

Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis em TNT tripla camada para uso dos profissionais da Secretaria Municipal De Saúde nas ações de enfrentamento a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada. Lei Federal nº13.979/2020, Decretos Estaduais em especial os nº 515/2020 e 554/2020, Decretos Municipais nº 4.178/2020 e 4.180/2020 e suas atualizações.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 24 de abril de 2020.

**AMÉRICO LORINI**  
Prefeito



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA**

Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis em TNT tripla camada para uso dos profissionais da Secretaria Municipal De Saúde nas ações de enfrentamento a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 35.919,03 (trinta e cinco mil novecentos e dezenove reais e três centavos)

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será entregue até 30/04/2020.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA Nº 3.383/2019 nas seguintes rubricas:

*Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

*Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Fundo de Saúde*

*Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00 – Material Hospitalar*

*Conta: 10.01.2.0.79.3.3.90.30.36.00.00*

*Reduzido: 12*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

**3. DA PUBLICAÇÃO**

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/04/2020

**4. EXECUTORAS**

**MULTITEX TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA.**

CNPJ: 12.132.931/0001-22

Rua Rosa Pinheiro, 175 – Bairro Prado

NOVA FRIBURGO – RJ



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

**JIT INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.**

CNPJ 12.157.211/0001-11

Rodovia Antonio Heil, 5180 – Bairro Limoeiro

BRUSQUE - SC

**5. RAZÃO DA ESCOLHA**

Os Fornecedores foram escolhidos, considerando o menor preço apresentado dentro do valor de mercado e a disponibilidade de entrega do produto, sendo que outros fornecedores não teriam o produto para entrega imediata conforme a situação exige.

Alguns fornecedores apresentaram propostas em dólar sendo que depende de importação do produto diretamente da China, devendo entre toda a tramitação demorar chegar em torno de 20 dias, prazo muito longo em se tratando da situação emergencial, e tendo em vista a alta disputa por este produtos no mercado.

Da empresa Multitex Tecidos e Aviamentos Ltda. foram adquiridas 10.000 unidades ao valor de R\$ 2,99 para entrega até 30/04 e da empresa Jit Indústria Textil Ltda. foram adquiridas 1.900 unidades ao valor de R\$ 2,99 para entrega até dia 27/04.

**6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

O preço contratado está de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada através do Painel COVID-19 do CINCATARINA e Chamamento Público nº 001/2020, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a atual realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes serão provenientes de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.

**7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO**

Tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia, e que o Ministério da Saúde declarou Emergência



## Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) através da Portaria nº 188 de 04 de fevereiro de 2020, bem como a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 mesmo ministério que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

No dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515 de 17 de março de 2020, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

Atualmente a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Herval d'Oeste (SC);

A referida dispensa de licitação se justifica em função de que as Mascaras N95, são EPI 's obrigatórios para todos os profissionais de saúde, e que o fornecimento dos mesmos é de responsabilidade da Administração Municipal;

Anvisa publicou A RDC nº 356 em 23/03/2020 onde destacamos:

*Art. 2º A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.*

*Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exige:*

*I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e*

*II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.*



## Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

*Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento. ; (Grifamos)*

A indicação é necessária, já que muitos profissionais relatam baixos estoques para atender os pacientes graves em UTIs. Considerando que estas tem a finalidade de proteger os Profissionais e reduzir o risco da transmissão de micro-organismos para pacientes e PAS.

Em se tratando de uma pandemia, o Fundo Municipal de Saúde não estava preparado para um uso tão acentuado do referido item, o que levou a falta do produto no mercado, uma vez que a demanda aumentou mundialmente.

Tal contratação vem ao encontro dos princípios legais da finalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, e supremacia do interesse público uma vez que a falta do referido EPI acarretariam em prejuízos inestimáveis à saúde pública.

### **8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 que assim determina:

*Art. 24. É dispensável a licitação...*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Grifamos)*

Concomitantemente com a Lei de Licitações se aplica o artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

*Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência*



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

*de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

Para fins desta dispensa foram utilizados ainda os Decretos Estaduais em especial os nº 515/2020 e 554/2020, Decretos Municipais nº 4.178/2020 e 4.180/2020 e suas atualizações.

Assim, a doutrina e a jurisprudência acima vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

**9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, Este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 24 de abril de 2020.

**MARISA LANGER  
Gestora do FMS**